



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 847, 26 de março de 1997.

Institui gratificação aos membros do Magistério Público Municipal, por exercício de cargo em Escola Rural de Dificil Acesso ou provimento e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedida aos membros do Magistério Público Municipal, possuidores de curso específico a nível de 2º e 3º graus, gratificação por exercício de cargo em Escola Rural de Dificil Acesso ou provimento.

Art. 2º- Para efeitos da gratificação que trata o artigo supra, o enquadramento e classificação dos estabelecimentos de ensino, obedecerá os critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º- São fatores de enquadramento em Dificil Acesso ou Provimento os seguintes:

a) linha de transporte coletivo com parada a mais de 500 m da escola, incompatível com o início e o término dos turnos de funcionamento da mesma;

b) distância de mais de 10 km da Prefeitura Municipal sem linha de ônibus regular;

c) acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuvas, em distância superior a 10 km;

d) distância de mais de 10 km da Prefeitura Municipal e que tenha que utilizar estrada de grande tráfego e periculosidade;

e) distância de mais de 10 km da Prefeitura Municipal e quando os professores ultrapassam as 4 horas ou 8 horas diárias de trabalho entre a Prefeitura Municipal e vice-versa;

f) quando o professor residir no local de trabalho e que este tenha uma distância igual ou superior a 10 km da sede do Município;

Art. 4º- A escola enquadrada como de Dificil Acesso ou Provimento, se classificará em um dos quatro grupos, de conformidade com o número de fatores da tabela abaixo, cujo percentual incide sobre o vencimento básico do nível 1 do magistério:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Escola/grupo	Nº de fatores de enquadramento	Percentual
A	1	10%
B	2	15%
C	3	20%
D	4	25%
E	5	30%

Art. 5º- Para enquadramento de Escolas, como de difícil acesso ou provimento, deverá a Secretaria de Município da Educação e Cultura, publicar até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, a listagem das Escolas com direito a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 6º- A SMEC deverá formar uma comissão, composta por três membros, sendo um representante da Associação dos Professores Municipais, um do Conselho Municipal da Educação e um membro da SMEC, para o encargo de enquadramento das escolas de difícil acesso ou provimento, mediante parecer.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

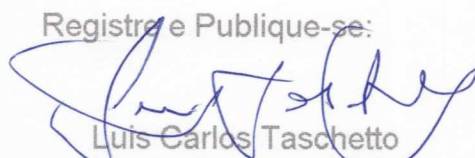
Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, letra "e", e art. 5º, da Lei nº 287 de 23 de junho de 1992.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
(26) vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 / 03 / 97

